



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 13 DE JULHO DE 2010

Publicado pelo Jornal *RESENHA LEGISLATIVA*
Em *01A31* de *JULHO* de *2010*

**CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE
OBRAS AOS TEMPLOS
RELIGIOSOS**

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e, ele promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Ficam, os templos de qualquer culto, isentos de pagamento de taxa, para a execução de qualquer obra, na construção, na ampliação e reformas feitas em suas dependências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 13 de julho de 2010.

LUCAS ROGÉRIO BAPTISTA BORGES

Presidente

Publicidade

Em *01* de *Outubro* de *2010*
no *Ext. em Notícias* *es. 268*
Juliano F. Almeida *11:10*